

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 9 de Dezembro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 694

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.285/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR. FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (CHICO DA PADARIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o título de Cidadão Nova-florestense ao Sr. Francisco Vieira da Silva (Chico da Padaria).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.286/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 840/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 840, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º

– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2025.

Nova Floresta/PB, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.287/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA-SE A CONSTRUÇÃO FUTURA DE UM “CONJUNTO HABITACIONAL” EM NOME DE JÚLIO MANOEL DOS SANTOS (JÚLIO PACA), EM NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada a construção futura de um “conjunto habitacional” em nome de Júlio Manoel dos Santos (Júlio Paca), em Nova Floresta, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 07 de julho de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.288/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PROVENIENTE DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, REFERENTE AO

EXERCÍCIO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATINGIR O MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 70%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de natureza transitória e excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Nova Floresta/PB, utilizando as sobras dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício de 2025, com o objetivo de atingir o percentual mínimo de 70% destinado à remuneração desses profissionais, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Profissionais da educação básica: aqueles definidos no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

II – Sobras do FUNDEB: valores não utilizados no exercício financeiro de 2025 após o pagamento integral das despesas de pessoal computadas para o mínimo de 70%.

Art. 3º O total dos recursos destinados ao abono corresponderá exclusivamente ao valor necessário para o cumprimento do mínimo constitucional de 70% aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada reserva técnica de até 2% (dois por cento) para ajustes contábeis, devendo eventual saldo não utilizado ser rateado entre os profissionais beneficiários.

Art. 4º Os recursos destinados ao abono serão distribuídos da seguinte forma:

I – 50% aos profissionais do magistério em efetivo exercício;

II – 50% aos demais profissionais da educação básica.

Parágrafo único. O valor individual do abono será calculado de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano letivo de 2025, considerando-se as licenças previstas em lei como exercício regular.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º A participação em formações, capacitações, planejamento pedagógico e atividades correlatas poderá ser utilizada como critério complementar de ponderação do valor do abono, desde que:

I – As atividades tenham sido previamente incluídas no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II – Haja comprovação por meio de registros oficiais, listas de presença, certificados ou relatórios.

§1º A ausência não justificada poderá reduzir proporcionalmente a parcela do abono, conforme regulamentação específica.

§2º As justificativas e critérios de ponderação serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§3º A participação não poderá ser utilizada como critério de exclusão total do abono, desde que o profissional tenha estado em efetivo exercício durante o período.

Art. 6º O pagamento do abono será realizado até 31 de dezembro de 2025, por folha suplementar ou crédito específico, na mesma conta utilizada para o pagamento da remuneração mensal.

Art. 7º O abono previsto nesta Lei possui natureza transitória, excepcional e não incorporável, não integrando a base de cálculo de férias, 13º salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens, e não gera direito adquirido.

Art. 8º A apuração do saldo remanescente do FUNDEB e dos valores destinados ao abono será realizada, até 20 de dezembro de 2025, pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo:

I – Metodologia de cálculo e critérios de ponderação;

II – Forma de comprovação de participação em formações e planejamento;

III – Lista de profissionais aptos;

IV – Procedimentos administrativos;

V – Aplicação da reserva técnica.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do FUNDEB no exercício de 2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional